

ALADI/CR/Resolução 286  
30 de setembro de 2004

## RESOLUÇÃO 286

### DOCUMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PELO CONSELHO DE MINISTROS EM SUA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Artigo 35, inciso k), do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 280 do Comitê,

#### RESOLVE:

Artigo único - Aprovar e elevar à consideração do Conselho de Ministros das Relações Exteriores em sua Décima Terceira Reunião os seguintes documentos anexos:

- Projeto de Resolução relativo às “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI com a Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado de Montevideu 1980” (ALADI/CR/dt 182/Rev. 1), Anexo I.
  - Projeto de Resolução sobre “O Papel da ALADI e seu Funcionamento para o Desenvolvimento e Consolidação do Processo de Integração Regional” (ALADI/CR/dt 183/Rev. 1), Anexo II.
  - Projeto de Resolução sobre a “Participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no Processo de Integração” (ALADI/CR/dt 185/Rev. 3), Anexo III.
-

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO RELATIVO ÀS “BASES DE UM PROGRAMA PARA  
A CONFORMAÇÃO PROGRESSIVA DE UM ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO  
NA ALADI COM A PERSPECTIVA DE ALCANÇAR O OBJETIVO PREVISTO  
NOTRATADO DE MONTEVIDÉU 1980”

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### BASES DE UM PROGRAMA PARA A CONFORMAÇÃO PROGRESSIVA DE UM ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO NA ALADI COM A PERSPECTIVA DE ALCANÇAR O OBJETIVO PREVISTO NO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980,

CONSIDERANDO que, em cumprimento do Artigo Primeiro da Resolução 55 (XII), o Comitê de Representantes apresentou um documento com as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI com a Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado de Montevideu 1980”,

#### RESOLVE:

PRIMEIRO - Aprovar as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI”, que se encontram em anexo e fazem parte desta Resolução.

SEGUNDO - Encomendar ao Comitê de Representantes a adoção de medidas destinadas à implementação de um programa para a conformação progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI, a partir das bases contidas nesta Resolução.

---

BASES DE UM PROGRAMA PARA A CONFORMAÇÃO PROGRESSIVA  
DE UM ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO NA ALADI COM A PERSPECTIVA  
DE ALCANÇAR O OBJETIVO PREVISTO NO  
TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

**I. ANTECEDENTES**

1. O Artigo Primeiro da Resolução 55 (XII) do Conselho de Ministros encomenda ao Comitê de Representantes “que adote as medidas necessárias para facilitar e impulsionar as negociações comerciais entre os países-membros e que apresente um relatório no próximo Conselho de Ministros que contenha, entre outros, as bases de um programa para a conformação progressiva de um espaço de livre-comércio no interior da ALADI, com a perspectiva de alcançar o objetivo previsto no Tratado”, que é o estabelecimento de um mercado comum latino-americano.
2. Esse mandato tem sua origem no “Estudo da Evolução do Processo de Integração no âmbito da ALADI, em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional, e propostas para fortalecer o papel da Associação na próxima década”, apresentado em dezembro de 2001 pelo Comitê de Representantes, em cumprimento da Resolução 54 (XI) do Conselho de Ministros.
3. Esse estudo foi o resultado de um amplo e profundo processo de análise realizado pelo Comitê com participação de personalidades e especialistas da região. Além de ressaltar os avanços obtidos no processo de integração no âmbito do TM80 e enfatizar sua vigência e o compromisso de alcançar seus objetivos, o Relatório assinala, como conclusões mais relevantes, que “com o propósito de avançar para a consecução do objetivo do Tratado, a Associação deveria concentrar e focalizar seus esforços em apoiar os países-membros nas ações que desenvolvam para propiciar maiores aprofundamento e convergência dos acordos assinados”. Ademais, destaca “a importância de aperfeiçoar o marco normativo regional” e o fato de que “os países-membros incluíram em seus acordos aspectos que se estendem para além do âmbito comercial, buscando um enfoque ampliado do processo de integração regional” e assinala, a esse respeito, que “é relevante que a Associação considere os temas que fazem parte das prioridades estabelecidas pelos países”
4. Além das negociações multilaterais extra-regionais, os países-membros continuam utilizando a via bilateral ou plurilateral para seguir avançando em seu relacionamento comercial, de acordo com o esquema adotado pela ALADI no âmbito do Tratado de Montevideú de 1980. Nos anos 2002, 2003 e no decorrer de 2004, o processo de integração comercial registrou um avanço

qualitativo e quantitativo muito importante. Durante esse período foram assinados os seguintes instrumentos:

- Acordo de Livre-Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e o Peru;
- ALC entre a Colômbia, o Equador e a Venezuela e o MERCOSUL;
- ALC entre o México e o Uruguai;
- Acordo de Complementação Econômica entre o México e o MERCOSUL, com vistas a um ALC;
- ACE entre o Brasil e o México, outorgando-se preferências recíprocas;
- ACE entre o México e o MERCOSUL, relativo ao livre-comércio do setor automotivo; e
- ACE entre a Argentina e o Uruguai, sobre produtos do setor automotivo.

5. Neste mesmo período, foram assinados ainda 94 Protocolos Adicionais aos distintos acordos vigentes, entre eles:

- Protocolo de aprofundamento da liberalização de produtos da agroindústria e das indústrias química e automotiva no âmbito do ACE 35, entre Argentina e Brasil e o Chile;
- Protocolo de ampliação e aprofundamento das preferências entre Cuba e Brasil no âmbito do ACE 43;
- Protocolo de ampliação e aprofundamento das preferências entre Cuba e Argentina no âmbito do ACE 45; e
- Protocolo relativo a novas preferências para a Bolívia no ACE 36 por parte de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

6. Como resultado do processo, no ano 2007, 87,1% do comércio intra-regional estará plenamente liberalizado. Cabe assinalar que das 66 relações bilaterais possíveis, 49 já contam com um ALC.

7. O conjunto de acordos assinados pelos países-membros até o momento permitiu avançar de maneira significativa na construção do processo de integração na região. Cabe agora estabelecer o curso de ação a seguir, com vistas a desenvolver e consolidar o Espaço de Livre-Comércio (ELC), identificando os componentes a serem incorporados e os temas que requerem atenção prioritária.

## **II. O CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO (ELC)**

8. Para seguir avançando na consecução do objetivo de desenvolver e consolidar o Espaço de Livre-Comércio, deve-se continuar com a atual estratégia

negociadora, aprofundando os ALCs já assinados e promovendo as negociações em curso ou as que venham a ser empreendidas para a assinatura de ALCs entre os países que ainda têm acordos de preferências fixas. Ademais, é necessário propiciar a harmonização e a incorporação, no nível mais conveniente, das disciplinas e normas necessárias para o livre-comércio e aquelas matérias que complementam e potencializam o Espaço de Livre-Comércio (ELC).

9. Esta estratégia viabiliza-se e dinamiza-se ainda mais com a recente assinatura dos acordos entre países da CAN e do MERCOSUL, além dos ALCs já existentes, e considerando que falta concretizar ALCs somente entre alguns países, e que todos os países-membros assinaram acordos entre si que outorgam o acesso a seus respectivos mercados em condições preferenciais.
10. Em relação aos acordos que não contêm normas específicas ou que remetem à legislação nacional, é preciso ter claro que os doze países da ALADI são membros da OMC e, portanto, devem aplicar em seu comércio exterior as normas acordadas nesse âmbito. Isso significa que existe uma base mínima de harmonização em todas as disciplinas reguladas pela OMC.

### **III. COMPONENTES DO ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO (ELC) NO ÂMBITO DA ALADI**

11. O desenvolvimento progressivo do Espaço de Livre-Comércio (ELC) na ALADI respeitará os cronogramas de liberalização, os marcos normativos pactuados nos distintos acordos e os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais, bem como a compatibilidade com os acordos vigentes, a implementação por meio de mecanismos do TM80 e a coexistência com negociações extra-regionais dos países-membros.
12. Os componentes a serem considerados para o desenvolvimento do Espaço de Livre-Comércio (ELC) são: acesso aos mercados, normas e disciplinas comuns, apoio aos PMDERs e matérias complementares.

#### **Acesso aos mercados**

13. Acesso amplo e universal aos mercados, de acordo com prazos, modalidades e mecanismos acordados com uma perspectiva convergente dos países-membros, seja bilateral, plurilateral ou regionalmente. Para tanto, um caminho possível consiste em converter os atuais acordos de preferências fixas em ALCs, seja mediante a negociação entre as partes envolvidas ou pela adesão negociada a um acordo vigente.

#### **Normas e disciplinas**

14. Contar com normas e disciplinas comuns, no nível mais conveniente, nos aspectos que facilitam e estimulam o comércio. Para esse fim, deve-se iniciar um processo gradual de compatibilização, harmonização e/ou reconhecimento mútuo, conforme o caso, fixando prazos específicos para cada caso. Neste processo deve-se considerar os objetivos e as particularidades próprias de

cada ALC e de outros acordos intra-regionais e extra-regionais, e também as legislações nacionais de cada país.

15. As normas e disciplinas a que se refere o parágrafo 8 são: origem, salvaguardas, restrições não-tarifárias, solução de controvérsias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas, regulamentos técnicos e avaliação da conformidade, defesa comercial (direitos *antidumping* e medidas compensatórias), valoração aduaneira, regimes aduaneiros especiais (admissão temporária com aperfeiçoamento ativo, *drawback* e zonas francas) e políticas de competitividade. Ademais, é necessário incorporar o comércio de serviços, propriedade intelectual, proteção dos conhecimentos tradicionais, investimentos, dupla tributação e compras do setor público.

### **Apoio aos PMDERs**

16. Considerando as assimetrias existentes na região, é necessário fortalecer o Sistema de Apoio aos PMDERs, enfatizando seu caráter sistêmico, com o objeto de incrementar a participação dos PMDERs nos fluxos de comércio intra-regional e facilitar seu acesso ao mercado dos países-membros. A cooperação compreendida no Sistema de Apoio deve ser aprofundada a fim de alcançar um desenvolvimento harmônico e equilibrado, bem como um aumento da produtividade e da competitividade das economias dos PMDERs.

### **Matérias complementares**

17. De acordo com as disposições do Tratado, o Estudo elaborado pelo Comitê (ALADI/CR/Estudo 18.12.01) e as Resoluções 54 (XI) e 55 (XII) do Conselho de Ministros, é necessário desenvolver a cooperação e a coordenação em matérias que complementam e potencializam o Espaço de Livre-Comércio, tais como: integração física, integração digital, financiamento do comércio, fomento produtivo e relacionamento com os setores empresarial, acadêmico e dos trabalhadores. Deve-se fomentar igualmente a cooperação e a coordenação para desenvolvimento de ações concretas no âmbito social, cultural, científico e tecnológico.

### **Integração física**

18. Potencializar o intercâmbio de informações, a coordenação e as ações comuns em matéria de integração física regional - transporte, energia e telecomunicações - incluindo as áreas de infra-estrutura, logística e facilitação aduaneira, em direta cooperação com as iniciativas e os organismos especializados nessas áreas.

### **Integração digital**

19. Apoiar o intercâmbio de informações, a coordenação e a cooperação nos aspectos técnicos, normativos e de promoção das Tecnologias da Informação e da Comunicação para facilitar o comércio com base digital.

### **Financiamento do comércio**

20. Promover a concertação dos países e instituições financeiras regionais para estabelecer mecanismos viáveis e adequados de financiamento do comércio regional, mediante sua coordenação e acordos específicos.
21. Com vistas a complementar o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, a fim de que se adapte e responda às novas realidades do comércio intra-regional, deve-se desenvolver as bases de um Sistema Regional de Garantias Comerciais.

### **Fomento produtivo e desenvolvimento do comércio internacional**

22. Promover políticas de fomento produtivo entre os países-membros que permitam ampliar as oportunidades para os agentes econômicos, em especial as PMEs, fortalecendo a competitividade sistêmica de nossas economias, incentivando os encadeamentos produtivos e as formas de cooperação e complementação empresarial, a promoção das compras intra-regionais e das exportações extra-regionais.

Deve-se priorizar áreas e setores em que seja possível a promoção de investimentos conjuntos entre os países-membros, o que permite elevar os níveis de produção, a competitividade e o comércio, com os benefícios sociais disso para nossos povos.

### **Relacionamento com os setores empresarial, acadêmico e dos trabalhadores**

23. Impulsionar uma maior participação dos setores empresarial, acadêmico e dos trabalhadores no processo de integração.

---

ANEXO II

O PAPEL DA ALADI E SEU FUNCIONAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO E  
CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### O PAPEL DA ALADI E SEU FUNCIONAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 55 e 56 (XII), o Relatório do Comitê de Representantes sobre as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI com a Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado” e a Declaração Política adotada pelo Conselho;

CONSIDERANDO que as transcendentais mudanças políticas, econômico-comerciais e sociais ocorridas no cenário internacional desde a assinatura do Tratado de Montevideu 1980 colocam desafios que exigem dos países latino-americanos um decisivo compromisso político para conseguir um maior aprofundamento e a consolidação do processo de integração regional, como instrumento prioritário de desenvolvimento harmônico e equilibrado nos âmbitos institucional, econômico e social de nossa região;

Que a realidade regional, suas assimetrias, o intercâmbio desigual com outras regiões e as condições desequilibradas das relações econômicas internacionais, além dos obstáculos ao acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia exigem que a ALADI assuma, no âmbito de suas competências, um papel proativo e de maior protagonismo para dar resposta oportuna e eficiente às demandas e expectativas de nossos países;

Que, dentro deste propósito, mantém plena vigência o objetivo estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 de estabelecer, de forma gradual e progressiva, um Mercado Comum Latino-Americano;

Que, na atual etapa deste processo, cabe à ALADI, como principal marco institucional e foro da integração regional, desenvolver e consolidar seu Espaço de Livre-Comércio de acordo com as “Bases de um programa para a conformação progressiva de um espaço de livre-comércio na ALADI com a perspectiva de alcançar o objetivo previsto no Tratado de Montevideu 1980”, adotadas por este Conselho; e

Que, para tanto, é necessário estabelecer prioridades, adaptar a estrutura da Secretaria-Geral e complementar as ações da Associação com os demais organismos regionais;

## RESOLVE:

PRIMEIRO - A ALADI impulsionará e realizará as ações necessárias de ordem política, técnica e administrativa para aprofundar e consolidar a integração regional, a partir das Bases do ELC e das decisões tomadas com tal fim pelos países-membros no seio dos órgãos estabelecidos no Tratado.

SEGUNDO - O Comitê continuará trabalhando com base nas diretrizes e instruções das Resoluções 55 e 56 (XII) para estabelecer a agenda da Associação, em particular para afiançar o papel da ALADI como foro de reflexão e consulta, realizar os necessários ajustes no orçamento e adequações técnico-administrativas da Secretaria de forma a prestar um apoio cada vez mais eficiente aos países-membros.

TERCEIRO - O Comitê promoverá a identificação de modalidades que permitam, por meio de uma gradual compatibilização e harmonização, adotar normas e disciplinas comuns necessárias para o desenvolvimento e o aprofundamento do Espaço de Livre-Comércio, do qual farão parte o comércio de serviços, a propriedade intelectual, a proteção dos conhecimentos tradicionais, os investimentos, a dupla tributação, as compras do setor público e as políticas de competitividade.

QUARTO - O Comitê continuará realizando as ações necessárias para que a ALADI constitua-se em foro de reflexão e consulta dos países-membros, em temas relacionados com a integração regional e as negociações comerciais.

QUINTO - O Comitê impulsionará a cooperação, a coordenação, o intercâmbio de informações e ações comuns entre os países-membros para:

- a) A integração física - transporte, energia, telecomunicações, incluindo a logística e a facilitação aduaneira.
- b) O desenvolvimento e o melhor aproveitamento das tecnologias da informação e das comunicações, o comércio eletrônico e a inserção competitiva de nossos países na sociedade da informação.
- c) A identificação e a promoção de mecanismos regionais eficientes para o financiamento do comércio intra- e extra-regional e o acesso equitativo ao crédito internacional, de acordo com as condições econômico-financeiras dos países-membros.
- d) A superação progressiva dos problemas derivados das assimetrias existentes no âmbito da ALADI para a plena integração dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no ELC.
- e) Uma maior participação e o compromisso dos setores empresarial, dos trabalhadores e de outros setores da sociedade no processo de integração. Em particular, propiciará a reativação e a articulação conjunta do Conselho Assessor Empresarial e do Conselho Assessor Trabalhista da ALADI.
- f) O fortalecimento da integração produtiva, em particular para o desenvolvimento de formas de complementação empresarial e de cadeias produtivas integradas, com ênfase nas pequenas e médias empresas.

- g) Tratar na ALADI das temáticas cultural, educacional, científica e tecnológica, levando em consideração a identificação dos aspectos que não são abarcados por outras instituições regionais.
- h) A criação de mecanismos que permitam estabelecer na Associação um pilar acadêmico que se ocupe da cooperação com instituições e centros de estudos, capacitação e pesquisa em matéria de integração.

SEXTO - A ALADI manterá, por meio de seus órgãos competentes, uma estreita coordenação com os distintos organismos regionais de cooperação e integração, em especial a CAN e o MERCOSUL. Ademais, reforçará sua vinculação com o Grupo do Rio nas matérias próprias do TM80.

SÉTIMO - A Secretaria-Geral continuará concentrando suas atividades nas seguintes áreas e funções, considerando a prioridade dada aos temas relacionados ao ELC:

- Assessoria Técnica e Jurídica aos países-membros para:
  - a) as negociações comerciais
  - b) a assinatura, registro e certificação de acordos
  - c) a administração dos acordos
  - d) a solução de controvérsias
- Estatísticas e Informações Comerciais
- Estudos e Capacitação
- Sistema de apoio aos PMDERs
- Gestão da Cooperação
- Difusão pública das vantagens e conquistas do processo de integração
- Promoção da participação dos setores empresarial, acadêmico e dos trabalhadores

OITAVO - A ALADI deverá adequar sua estrutura organizacional às prioridades e funções a cumprir nesta nova etapa. Para tanto, será preciso realizar ajustes que permitam uma maior eficiência, a racionalização dos gastos e a sustentabilidade financeira da Associação. Os ajustes deverão compreender, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Uma fórmula para a solução definitiva do endividamento dos países com a ALADI e um sistema de financiamento que garanta seu adequado funcionamento.
- b) Reformulação da estrutura orgânico-funcional da Secretaria-Geral, incluindo a revisão dos cargos e funções, considerando as disposições da Resolução 255 do Comitê de Representantes.

ANEXO III

PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES  
DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO NO  
PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO RELATIVO NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Capítulo III e os Artigos 30, 35 e 38 do Tratado de Montevidéu 1980 (TM80), e as Resoluções do Conselho de Ministros em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs).

CONSIDERANDO que é necessário melhorar a inserção dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no processo de integração regional, a fim de contribuir para seu desenvolvimento harmônico e equilibrado pelo fortalecimento das ações de apoio a esses países.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO o Estudo encomendado pelo Comitê de Representantes à Secretaria-Geral, em virtude do disposto pelo Artigo Primeiro da Resolução 56 (XII) do Conselho de Ministros, denominado: "Identificação de fatores endógenos e exógenos que incidem na participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no comércio intra-regional".

CONSCIENTE da conveniência de orientar os programas de cooperação para a melhoria da produtividade e da competitividade dos PMDERs,

RESOLVE:

PRIMEIRO - A fim de incrementar a participação dos PMDERs nos fluxos do comércio intra-regional, facilitando seu acesso ao mercado dos países-membros, encomenda-se ao Comitê de Representantes adotar as medidas correspondentes para:

- Desenvolver e propor mecanismos adicionais aos existentes para garantir a certeza e a permanência das preferências recebidas pelos PMDERs.
- Avaliar periodicamente o sistema de tratamento preferencial dos PMDERs com base nos relatórios da Secretaria-Geral, elaborados por mandato da Resolução 56 (XII), Artigo Segundo, e adotar medidas conforme o assinalado no Artigo Terceiro da mesma Resolução. Para tanto, de acordo com os resultados dos relatórios, procurar-se-á adequar os mecanismos às necessidades dos PMDERs, atendendo a sua oferta exportadora atual e potencial.

SEGUNDO - Encomendar ao Comitê de Representantes que propicie entre os países-membros o desenvolvimento de ações de cooperação em áreas específicas do comércio intra-regional, concentradas no fortalecimento da competitividade, particularmente no que se refere a aspectos produtivos e melhoria da capacidade de comercialização, no âmbito dos Programas Especiais de Cooperação previstos no TM80.

Tais ações deverão apoiar os esforços de cada um dos PMDERs com vistas a superar os obstáculos gerados pelos diferentes fatores endógenos e exógenos que incidem negativamente na participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no comércio intra-regional.

O apoio a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar, também, ações relacionadas com os sistemas de fomento e promoção das exportações, de serviços de inteligência comercial e de construção da imagem-país para seus principais produtos de exportação.

TERCEIRO - Instruir a Secretaria-Geral a realizar as seguintes ações, no âmbito do Sistema de Apoio aos PMDERs:

- a) Coordenar com os PMDERs para que a cooperação proporcionada pela ALADI anualmente articule-se com os sistemas de cooperação internacional que recebem esses países; e
- b) Implementar um sistema de qualificação de projetos que estabeleça determinados critérios e requisitos e, também, que favoreça uma maior participação do setor privado, em especial das PMEs.

QUARTO - Encomendar ao Comitê de Representantes que apóie os projetos e iniciativas regionais e sub-regionais de integração física que favoreçam os PMDERs, em especial os vinculados ao transporte e que permitam que a Bolívia e o Paraguai, dada sua condição de países mediterrâneos, tenham acesso aos mercados da região em condições competitivas. Nesse sentido, deverá privilegiar o aperfeiçoamento dos mecanismos vigentes na região ou o desenvolvimento de novos acordos de transporte que visem facilitar o livre trânsito, assim como o desenvolvimento e o aprofundamento de ações e convênios em matéria de telecomunicações e energia.

QUINTO - Exortar os PMDERs a utilizar, entre outros, os esquemas de integração aos quais pertencem, implementar medidas para atenuar os efeitos dos fatores exógenos e contribuir para remover os obstáculos endógenos que limitam o desenvolvimento da competitividade sistêmica de suas economias.